

Publicidade de deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.^{da}, NIF 500398356, Largo da Estação, 11, Algueirão, 2725-301 Mem-Martins.

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Praceta Febo Moniz, Lote 1, 2725-309 Mem-Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência que se encontra a folhas 614 a 616 e 656 a 659.

A proposta foi aprovada por credores representando mais de dois terços dos votos emitidos e, destes, correspondendo mais de metade a créditos não subordinados, não tendo havido votos contra ou abstenções.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301232911

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 517/2009****Processo n.º 1214/05.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Luís Miguel Martins Reis;

Insolvente: Neotherm — Poupança e Recuperação de Energia, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 23-10-2008, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NEOTHERM — Poupança e Recuperação de Energia, L.^{da}; N. I. F. 501878769 e com sede em Rua Visconde de Santarém, n.º 75, 1.º Dt.º, Poente, S. Joaze de Arroios, Lisboa -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Anatólio de Jesus Dias; com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte., 1600-581 Lisboa.

É designado o dia 23 de Março de 2009, pelas 15:00 horas (em substituição do anteriormente designado), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar nas novas instalações, sitas em Av. D. João II, Lote 1.08.01C, Bloco G, Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301192793

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 518/2009****Processo n.º 720/08.1TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Fernando Pais Sousa Igreja

Insolvente: Orbipress Consultores Comunicação, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Orbipress Consultores Comunicação, Lda, NIF — 503940208, Endereço: Av. Marechal Gomes da Costa, Lote 9, 1800-255 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: Rua dos Soeiros, 338 — 1.º Dto, 1500-585 Lisboa.

É Administrador da devedora:

Nuno Augusto Ferreira Alves da Rocha, NIF — 136662528, Endereço: Rua Santa Joana, 53, Bairro Santana — Cobre, 2750 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, em turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301161323

Anúncio n.º 519/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1506/08.9TYLSB**

Insolvente: Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-12-2008, às 12:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Marco & Rodrigo, Sociedade Mediação Imobiliária, L.^{da}, NIF 504906895, Endereço: Av. dos Maristas, 518, 2775-242 Parede, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Edmundo Milheiro Amaral, NIF 117539058, Endereço: R. Embaixador Martins Janeira, 11, 6.º Dto., 1750-097 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: R. Gorgel do Amaral, 5, R/c Dto., 1250-119 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

30 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Tomás Nuncio*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301166265

Anúncio n.º 520/2009

Processo n.º 852/08.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: O Pipi — Actividades Hoteleiras, Lda., NIF 507097408, Endereço: R. Ferreira Borges, 193-A, 1350-131 Lisboa;

Administrador da Insolvência nomeado: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301205874

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio (extracto) n.º 521/2009

Processo n.º 1655/08.3TBMGR

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados, em que são Insolventes:

Amílcar Lopes Augusto, estado civil: Casado, nascido em 10-06-1948, freguesia de Parceiros [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255272, BI — 41019969, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Clarinda Vieira da Silva Lopes, estado civil: Casada, nascida em 04-08-1950, freguesia de Pousos [Leiria], nacionalidade Portuguesa, NIF — 100255280, BI — 4448063, Segurança social — 11110724806, Endereço: Urbanização Canto Ribeiro, n.º 10, Amieirinha, 2430-000 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a Sr.ª Dr.ª Maria do Céu Carrinho, com escritório na Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3750-238 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes, ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito (de turno), *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301142994

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 522/2009

Processo n.º 881-C/1994 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dra. Anabela Anjos Ferreira

Requerido: Soc. Construções Sá Lourenço

A Dr.ª Rosa Reis, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Costa*.

301024985

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 523/2009

Processo n.º 428/08.8TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caiado, S. A.

Insolvente: Plamadelec — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Caiado, S. A., NIPC. 500 050 341, com sede no Edifício Caiado, Rua Carlos Leonel S. Caiado, Apartado 3100, 2401-904 Leiria.

Insolvente: PLAMADELEC — Instalações Eléctricas e Decorações de Interiores, L.ª, NIF 504909118, Endereço: Travessa de Braga, S/N, Espite, 2435-152 Ourém.

Administrador de Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Sentença proferida em 15/12/2008, pelas 12:20 horas.

Efeitos do encerramento: Extinção da Instância nos termos do Artigo. 233.º, n.º 2, al. b) do C.I.R.E.

18 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

301121933